

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARECER TÉCNICO N. 12/2017

ASSUNTO: Uso de caneta azul e vermelha no relatório de enfermagem.

Enfermeiras Relatoras: Dra. Ariane Calixto de Oliveira COREN/MS 313.481, Lucyana Conceição Lemes Justino COREN/MS 147.399, Dra. Mercy da Costa Souza COREN/MS 72.892, Dra. Nathalia Marina Souto Tadioto Benito COREN/MS 338.452.

Solicitante: Dra. Nayara Agueiro Cardoso COREN/MS 503.856

I- DO FATO

Em 28 de abril de 2017, foi recebido neste Conselho a solicitação de parecer quanto ao uso de caneta azul e vermelha no relatório de enfermagem. Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação da Presidente do COREN/MS, Dra. Enf. Judith Willemann Flôr, a mesma encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Considerando a Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que estabelece:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe: I – privativamente:

[...]

e) prescrição da assistência de enfermagem;

Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

[...]

b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;

[...]

Art. 13. O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;

[...]

d) participar da equipe de saúde.

[...]

Art. 14 – Incumbe a todo o pessoal de Enfermagem:

Juiane
Nathalia
Lucyana

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei N° 5. 905/73

[...]

II – quando for o caso, anotar no prontuário do paciente as atividades da assistência de Enfermagem, para fins estatísticos;

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN N° 311 de 12 de maio de 2007, estabelece em:

SEÇÃO I
DAS RELAÇÕES COM A PESSOA, FAMÍLIA E COLETIVIDADE.

[...]

RESPONSABILIDADES E DEVERES:

[...]

Art. 25 - Registrar no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.

PROIBIÇÕES

[...]

Art. 35 - Registrar informações parciais e inverídicas sobre a assistência prestada.

SEÇÃO II

DAS RELAÇÕES COM OS TRABALHADORES DE ENFERMAGEM, SAÚDE E OUTROS

[...]

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 41 - Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

PROIBIÇÕES

Art. 42 - Assinar as ações de enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional.

SEÇÃO III

DAS RELAÇÕES COM AS ORGANIZAÇÕES DA CATEGORIA
RESPONSABILIDADES E DEVERES

[...]

Art. 54 - Apor o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem em assinatura, quando no exercício profissional.

SEÇÃO IV

DAS RELAÇÕES COM AS ORGANIZAÇÕES EMPREGADORAS
DIREITOS

[...]

Art. 68 - Registrar no prontuário, e em outros documentos próprios da enfermagem, informações referentes ao processo de cuidar da pessoa.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

[...]

Art. 71 - Incentivar e criar condições para registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.

Art. 72 - Registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa.

Considerando a Portaria Ministerial n. 1820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, estabelece que:

Art. 3º Toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde.

Marta Lúcia Chiane
Lucyane

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Parágrafo único. É direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, para isso deve ser assegurado:

[...]

IV - registro atualizado e legível no prontuário, das seguintes informações:

- a) motivo do atendimento e/ou internação;
- b) dados de observação e da evolução clínica;
- c) prescrição terapêutica;
- d) avaliações dos profissionais da equipe;
- e) procedimentos e cuidados de enfermagem;
- f) quando for o caso, procedimentos cirúrgicos e anestésicos, odontológicos, resultados de exames complementares laboratoriais e radiológicos;
- g) a quantidade de sangue recebida e dados que garantam a qualidade do sangue, como origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;
- h) identificação do responsável pelas anotações;
- i) outras informações que se fizerem necessárias; (BRASIL, 2009).

Considerando a Resolução COFEN nº 429 de 2012, no qual ressalta que todas as atividades realizadas pelos profissionais de enfermagem devem ser registradas no prontuário do usuário, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico, de acordo com (COFEN, 2012).

Considerando a Resolução Cofen nº 514/2016, que aprova o Guia de Recomendações para os registros de enfermagem no prontuário do paciente, com a finalidade de nortear os profissionais de Enfermagem no prontuário do paciente, garantindo assim a qualidade das informações que serão utilizadas por toda a equipe de saúde da instituição (COFEN, 2016).

Considerando o Parecer nº 013/2017, no qual esclarece que não existe regulamentação que justifique a prática de realizar os registros de enfermagem utilizando caneta de cor vermelha em plantões noturnos (COREN/GO, 2017).

Considerando a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem (COFEN, 2009).

III- DA CONCLUSÃO:

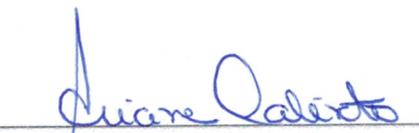
Baseando-se nas informações supracitadas encontradas na literatura, não há uma regulamentação com relação a cor da caneta a ser utilizada, podendo ser padronizada pelo serviço de enfermagem da instituição. Quanto aos atendimentos prestados, o profissional de enfermagem deve realizar o registro completo e fidedigno no prontuário tradicional (papel) ou eletrônico do usuário de serviço de saúde.

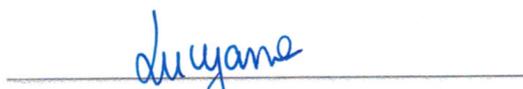
Handwritten signatures and initials:
- A large blue checkmark at the top right.
- A signature in blue ink that appears to be "Diana".
- A signature in blue ink that appears to be "Muyano".
- A signature in blue ink that appears to be "Mauricio".

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 04 de agosto de 2017.


Dra. Ariane Calixto de Oliveira
COREN/MS 313.481


Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
COREN/MS 147.399


Dra. Mercy da Costa Souza
COREN/MS 72.892


Dra. Nathalia Marina Souto Tadioto Benito
COREN/MS 338.452

Câmara Técnica de Assistência do COREN-MS

IV- Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm Acesso em: 13 Jul. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm Acesso em: 13 Jul. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009.** Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde. Disponível em:
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt1820_13_08_2009.html Acesso em 13 Jul. 2017.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 311/2007**. Aprova a reformulação do código de ética dos profissionais de enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html Acesso em 13 Jul. 2017.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 358, de 15 de outubro de 2009**. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html Acesso em: 13 Jul. 2017.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 429, de 30 de maio de 2012**. Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-n-4292012_9263.html Acesso em 13 Jul. 2017.

COFEN. Conselho Regional de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 0514/2016, de 05 de maio de 2016**. Aprova o Guia de Recomendações para os registros de enfermagem no prontuário do paciente, com a finalidade de nortear os profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05142016_41295.html Acesso em: 13 Jul. 2017.

COREN/GO. Conselho Regional de Enfermagem de Goiás. **Parecer n. 013/2017**: Uso de caneta vermelha no prontuário do paciente em plantão noturno e a existência de nota técnica sobre o assunto. Disponível: <http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Parecer-CTAP-013-2017.pdf> Acesso em: 13 Jul. 2017.

Recebi em 07/08/17


Meire Benites de Souza
Secretária de Plenária
Coren/MS


Natália Gomes

Dayane